

MK

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL.

PARTES

LOCADOR: Joaquim Silvestre dos Santos, Brasileiro, Agricultor, CPF: 005.363.473-01.

LOCATÁRIO: De outro lado, denominado, **F.P Comercio e Construções LTDA**, inscrita com CNPJ: 04.295.089/0001-11, Situado na Av. Washington Soares N° 7143, bairro Alagadiço Novo, cidade Fortaleza, CEP. 63.830-005, no Estado Ceará.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo deste contrato de locação é o terreno situado as margens do VIADUTO DO CEDRO, na cidade de Penaforte no Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 90 dias (três meses), iniciando-se em 01/11/2011 e com término em 01/02/2012, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, com Tolerância de 05 (cinco) dias após o vencimento, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustado anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getulio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do terreno. O LOCADOR está o brigado a devolver o terreno em perfeitas condições de limpeza e conservação sem entulhos nem restos de materiais. O LOCATARIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do terreno locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

PARAGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o terreno em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO declara, que o terreno ora locado, destina-se único e exclusivamente para uso de acampamento da empresa, com escritório móvel, refeitório, banheiros químicos, maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o terreno, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SETIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do terreno locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de qualquer indenização de ambas as partes ou contratantes.

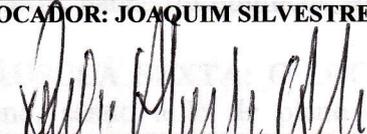
CLÁUSULA OITAVA: Falecendo o LOCATÁRIO, em 30 (trinta) dias, dar substituto Idôneo que possa garantir o valor locativo e encargos de referido terreno, ou prestar seguro fiança de empresa idônea.

CLÁUSULA NONA: A infração de qualquer clausulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só feito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presente.

PENAFORTE 01 DE NOVEMBRO 2011.

LOCADOR: JOAQUIM SILVESTRE DOS SANTOS.


LOCATÁRIO: F.P COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.